

EDITAL DE Pregão Presencial N.º 7/2021

Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na Gestão Pública.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 30 de Março de 2021, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	12	MÊS	<p>Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão Pública, elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas.</p> <p>Caracterização dos serviços:</p> <p>a) Assessoria para captação de recursos junto aos diversos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas do Município junto a Plataforma +Brasil (Portal de Convênios), bem como a elaboração, encaminhamento, e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal;</p> <p>b) Pesquisa de editais e programas de governo nos diversos Ministérios que possam interessar ao Município para a apresentação de projetos;</p> <p>c) Representação do Município junto aos Ministérios e outros órgãos públicos federais e estaduais, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos;</p> <p>d) Alimentação da Plataforma + Brasil, do sistema SIGA/FUNASA, SIMEC/FNDE e Portal FNS com toda documentação exigida pelos órgãos concedentes para a tramitação dos processos;</p> <p>e) Orientação quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) e quanto a Prestação de Contas;</p> <p>f) Acompanhamento de prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos;</p> <p>g) Treinamento de no mínimo um servidor do Município que será responsável pela intermediação e acompanhamento das informações entre o Município e a contratada;</p> <p>h) Acompanhamento de processos em Porto Alegre-RS e Brasília-DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal;</p> <p>i) Marcação de audiências com autoridades afins;</p> <p>j) Visitas ao Município periodicamente para discutir e levantar as demandas e acompanhar os pleitos em andamento;</p> <p>l) Acompanhamento e orientação na elaboração e execução de Projetos Sociais, na área da Assistência Social e áreas afins, e alimentação do Portal E-SUAS.</p> <p>R\$ 3.600,00000 mensal</p>

1.2. Cópia do edital contendo todas as informações do Objeto, poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura ou no endereço eletrônico: www.planalto.rs.gov.br no Portal da Transparência

2 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

2.2.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.2.3. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.3. Será vedada a participação de empresas quando:

2.3.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.3.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.3.5. estrangeiras que não funcionem no País.

2.4. Será de responsabilidade do Município o fornecimento de condições, como equipamentos, materiais e insumos necessários a prestação dos serviços contratados.

2.5. Os serviços deverão ser prestados virtualmente sempre que solicitado pelo Município, e presencialmente no mínimo 06 (seis) horas semanais na sede do Município em qualquer departamento que se fizer necessário.

3 - DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, deverá apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope nº 01 e envelope nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Pregão Presencial n.º 7/2021.
Envelope n.º 01 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Pregão Presencial n.º 7/2021.
Envelope 02 – Documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

4 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, até a hora e local, mencionados nesse edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.3. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.4 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.4.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

4.4.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.4.1.2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

4.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4.4.1.4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.4.1.5. Registro comercial, se empresa individual.

4.4.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

4.4.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou 4.4.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Observação: Em ambos os casos (4.4.1 e 4.4.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante,

expedido no máximo 90 dias anteriores a data de julgamento das propostas. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser apresentada, fora dos envelopes, no momento do credenciamento.

4.7. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referida acima.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local mencionados nesse edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão fora dos envelopes, declaração escrita dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Lei nº 10.520/2002, artigo 4º, inciso VII).

6 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em português de forma clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão social da empresa;

b) Descrição do objeto, obedecendo às características mínimas exigidas no edital e seus anexos.

c) A proposta deverá conter preço mensal total para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecendo o preço máximo estabelecido pela administração em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), indicado em moeda corrente nacional;

d) No preço contado deverá estar computado todas as despesas para a execução dos serviços, considerando, também, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação, incluindo mão de obra, deslocamentos, encargos das leis trabalhistas, sociais e fiscais, todos os custos diretos e indiretos, remunerações e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação deste

Edital, considerando-se que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços deste decorrentes. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da CONTRATANTE;

e) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula correspondente aos centavos, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

f). Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento das propostas se processará pelo menor preço total mensal do item, objeto desta licitação. 7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a licitante autora da proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou concordância entre as empresas empatadas.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

7.6. Dada a palavra à licitante, esta disporá de até 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) da menor proposta vigente.

7.9. Não poderá haver a desistência dos lances já ofertados, salvo motivo justificado, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

7.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances para o item, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal ou a empresa não se fizer representar, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de referência para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor

preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como não atendam aos requisitos do item 7 deste edital.
- d) Apresentarem preço superior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a este edital.

7.18. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, desde que manifeste imediatamente sua intenção, poderá apresentar imediatamente nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa remanescente, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- e) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993. NOTA 01: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas a, b ou c deste item, caso já os tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

8.1.2 - HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, da Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração, firmada por representante legal da licitante, de que a empresa possui em seu quadro permanente, profissional com nível superior na área de Administração, Direito ou Ciências Contábeis, detentor de capacitação técnico-profissional para execução do objeto desta licitação, sendo que a comprovação será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a.1) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
 - a.2) no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a.3) no caso de prestação de serviços, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional, sem vínculo trabalhista e regido pela

legislação civil.

b) Comprovante de capacidade técnica-operacional, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante e/ou seus profissionais já executaram serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal e Trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

c) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

d) A não regularização da documentação implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e) Todos os documentos de habilitação da empresa, exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Planalto, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de inabilitação. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

f) O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, sob pena de decair este direito.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DOS PRAZOS:

11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

11.2. A administração, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas artigo no 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e neste edital.

11.3. A Prefeitura poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Na hipótese de a Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

11.5. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

11.6. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo gestor do contrato da secretaria requisitante, que deverá dispor de amplo acesso ao local do serviço, no

momento em que julgar necessário.

13 DOS SERVIÇOS:

13.1. Serão obrigações da Licitante vencedora:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato decorrente;
- b) Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, hospedagem, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;
- g) Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do município ou de seus usuários;
- h) Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Administração, pois dependerá de prévia autorização da Administração para a entrada e/ou permanência dos funcionários da licitante vencedora;
- i) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

14 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços ora licitados, deverão ser prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

14.1.1. A prestação dos serviços in loco, ou seja, na sede da Prefeitura Municipal, deverá ocorrer na carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais com um profissional, em dias e horários de expediente e, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda pela via telefônica, correio eletrônico (email), e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

14.2. O Gabinete do Prefeito, bem como a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, ficarão responsáveis pela gestão, andamento e fiscalização dos serviços contratados.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

15.2 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

15.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, devendo a empresa licitante apresentar relatório e nota fiscal dos serviços prestados.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. O valor mensal dos serviços não terá reajuste nos primeiros doze meses de contrato.

16.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitido reajuste do valor do contrato, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual do IPCA.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão como de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar, o licitante da melhor proposta final, de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com a execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

3 – DO JULGAMENTO:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.39.79.00.00.00 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	Sim

19 - IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser solicitadas, por escrito ao Município de Planalto-RS, Setor de Compras e Licitações, Rua do Humberto de Campos, 732, pelos telefones 55 3794 1133 ou por e-mail: licitacaoplanalto@gmail.com, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente pregão presencial, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Planalto-RS, Setor de Compras e Licitações.

20.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao fixado.

20.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, pois a participação constitui concordância de plena aceitação dos termos deste edital.

20.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.8. Para todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a Sessão Pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

21 - ANEXOS DO EDITAL:

I Termo de referência

II - Modelo de Proposta.

III - Modelo de declaração de não empregar menor.

IV - Modelo de declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993.

V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

VI- Modelo de declaração que a empresa possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de Administração, Direito ou Ciências Contábeis, detentor de capacitação técnico-profissional para execução do objeto desta licitação.

VII - Minuta do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 03 de março de 2021.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão Pública, elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas.

Caracterização dos serviços:

- a) Assessoria para captação de recursos junto aos diversos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas do Município junto a Plataforma + Brasil (Portal de Convênios), bem como a elaboração, encaminhamento, e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal;
- b) Pesquisa de editais e programas de governo nos diversos Ministérios que possam interessar ao Município para a apresentação de projetos;
- c) Representação do Município junto aos Ministérios e outros órgãos públicos federais e estaduais, mediante o auxílio na el Sociais, na área da Assistência Social e áreas afins, e alimentação do Portal E-SUAS. aboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos;
- d) Alimentação da Plataforma + Brasil, do sistema SIGA/FUNASA, SIMEC/FNDE e Portal FNS com toda documentação exigida pelos órgãos concedentes para a tramitação dos processos;
- e) Orientação quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) e quanto a Prestação de Contas;
- f) Acompanhamento de prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos;
- g) Treinamento de no mínimo um servidor do Município que será responsável pela intermediação e acompanhamento das informações entre o Município e a contratada;
- h) Acompanhamento de processos em Porto Alegre-RS e Brasília-DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal;
- i) Marcação de audiências com autoridades afins;
- j) Visitas ao Município periodicamente para discutir e levantar as demandas e acompanhar os pleitos em andamento;
- l) Acompanhamento e orientação na elaboração e execução de Projetos

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 07/2021
 Processo Administrativo Licitatório nº 31/2021
 Prefeitura Municipal de Planalto - RS

Item	Quant.	Un.	Especificação do objeto
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão Pública, elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a

respectiva prestação de contas.

Caracterização dos serviços:

a) Assessoria para captação de recursos junto aos diversos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas do Município junto a Plataforma +Brasil (Portal de Convênios), bem como a elaboração, encaminhamento, e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal;

b) Pesquisa de editais e programas de governo nos diversos Ministérios que possam interessar ao Município para a apresentação de projetos;

c) Representação do Município junto aos Ministérios e outros órgãos públicos federais e estaduais, mediante o auxílio na el Sociais, na área da Assistência Social e áreas afins, e alimentação do Portal E-SUAS. aboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos;

d) Alimentação da Plataforma + Brasil, do sistema SIGA/FUNASA, SIMEC/FNDE e Portal FNS com toda documentação exigida pelos órgãos concedentes para a tramitação dos processos;

e) Orientação quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) e quanto a Prestação de Contas;

f) Acompanhamento de prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos;

g) Treinamento de no mínimo um servidor do Município que será responsável pela intermediação e acompanhamento das informações entre o Município e a contratada;

h) Acompanhamento de processos em Porto Alegre-RS e Brasília-DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal;

i) Marcação de audiências com autoridades afins;

			j) Visitas ao Município periodicamente para discutir e levantar as demandas e acompanhar os pleitos em andamento; l) Acompanhamento e orientação na elaboração e execução de Projetos
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Validade da proposta 60 dias.

....., de de 2021.

Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa

ANEXO III

Pregão Presencial nº 07/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 31/2021
Prefeitura Municipal de Planalto - RS

Identificação da empresa:.....

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

.....Inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal.....portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

....., de de 2021

Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 07/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 31/2021
Prefeitura Municipal de Planalto - RS

Identificação da empresa:.....

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA CUMPRE O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/1993.

.....Inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal.....portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Planalto, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

..... de de 2021

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO V

Pregão Presencial nº 07/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 31/2021
Prefeitura Municipal de Planalto - RS

Identificação da empresa:-----

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o senhor (a)_____, portador de CPF nº _____, identidade nº _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste processo licitatório.

_____, _____, _____, de 2021

Assinatura responsável legal

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 07/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 31/2021
Prefeitura Municipal de Planalto - RS

Identificação da empresa:-----

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA POSSUI NO SEU QUADRO PERMANENTE, PROFISSIONAL CONFORME ITEM 8.1.3 ALÍNEA A), DO EDITAL.

.....Inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal.....portador da Carteira de Identidade nº.....e CPF nº....., DECLARA, para os fins de atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2021, de que a empresa possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, conforme comprovação em anexo, por intermédio da apresentação de cópia do (Contrato Social) e, no caso de empregado, cópia da (Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente assinada) e comprovante de capacitação técnica, tudo conforme item 8.1.3 alínea "a".
....., de de 2021.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
Contrato nº _____/2021

O Município de Planalto-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.612.891/0001-15, com sede administrativa sito à Rua Humberto de Campos, nº 732, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO GNOATTO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 1051, no município de Planalto - RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa.....inscrita no CNPJMF sob nº.....sito à.....na cidade de....., neste ato representada pelo seu representante legal....., brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº.....e CPF/MF nº..... residente e domiciliado na cidade de....., de ora em diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Edital de Pregão Presencial Nº 07/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município, com acompanhamento, orientação técnica na gestão dos convênios e contratos oriundos destes recursos com a respectiva prestação de contas.

Caracterização dos serviços:

a) Assessoria para captação de recursos junto aos diversos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas do Município junto a Plataforma +

Brasil (Portal de Convênios), bem como a elaboração, encaminhamento, e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal;

b) Pesquisa de editais e programas de governo nos diversos Ministérios que possam interessar ao Município para a apresentação de projetos;

c) Representação do Município junto aos Ministérios e outros órgãos públicos federais e estaduais, mediante o auxílio na elaboração e acompanhamento de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de convênios e contratos de repasse e/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos;

d) Alimentação da Plataforma + Brasil, do sistema SIGA/FUNASA, SIMEC/FNDE e Portal FNS com toda documentação exigida pelos órgãos concedentes para a tramitação dos processos;

e) Orientação quanto aos pagamentos pelo sistema via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) e quanto a Prestação de Contas;

f) Acompanhamento de prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos;

g) Treinamento de no mínimo um servidor do Município que será responsável pela intermediação e acompanhamento das informações entre o Município e a contratada;

h) Acompanhamento de processos em Porto Alegre-RS e Brasília-DF, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal;

i) Marcação de audiências com autoridades afins;

j) Visitas ao Município periodicamente para discutir e levantar as demandas e acompanhar os pleitos em andamento;

l) Acompanhamento e orientação na elaboração e execução de Projetos Sociais, na área da Assistência Social e áreas afins, e alimentação do Portal E-SUAS.

1.1. Será de responsabilidade do Município o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários a prestação dos serviços contratados.

1.2. Os serviços licitados, deverão ser prestados de forma personalizada junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, pela sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, sendo que a prestação dos serviços *in loco*, ou seja, na sede do Município, deverá ocorrer na carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais com um profissional capacitado, em dias e horários de expediente e, se necessário, em outros

períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda pela via telefônica, correio eletrônico (e-mail), e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal total, de R\$ (.....), mediante o fornecimento de nota fiscal correspondente.

§ 1º - Do valor dos serviços especificados na respectiva nota fiscal serão retidos os valores correspondentes às contribuições regulamentares correspondentes.

§ 2º - No valor supra referido estão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, considerando, também, a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente contrato, incluindo mão de obra, deslocamentos, encargos das leis trabalhistas, sociais e fiscais, todos os custos diretos e indiretos, remunerações e quaisquer despesas extras e necessárias. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, considerando-se que o preço contratado é completo e suficiente para pagar todos os serviços deste decorrentes. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

2002 3390.39.79.00.00 RV 01

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

I A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

II - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I - O presente contrato não terá reajuste nos primeiros doze meses de contrato.

II - No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será admitido reajuste do valor do contrato, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão como de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar, o licitante da melhor proposta final, de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- j). Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula terceira deste contrato.

II - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparar, às suas custas, qualquer defeito que se verificar nos serviços executados;
- b) reparar os danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como realizar sua indenização, sem ônus ao Município ou a terceiros;
- c) fornecer mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato;

- d) admitir e/ou demitir o pessoal necessário, realizar o pagamento de salários e encargos sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- e) obter, junto às repartições competentes, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;
- f) custear as despesas de deslocamentos, estadia e alimentação oriundas da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa; c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I Advertência;

II - Multa de 10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Planalto RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o

presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Planalto - RS, de de 2021

Município de Planalto
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas: 1 _____
2 _____